



LEI Nº 1.177/95

EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de gratificação de função ao pessoal da rede básica de ensino da Secretaria Municipal de Educação, na forma que especifica e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma gratificação de função a Diretores de Unidade Escolar e a Supervisores de Núcleo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o cálculo da gratificação atribuída no artigo anterior, será utilizado um percentual sobre 200 (duzentas) horas aula, mensais obedecendo-se para o seu pagamento os seguintes critérios:

1.0 - DIRETORES DE UNIDADE ESCOLAR

a - Com mais de 300 alunos, funcionando em 03 ou 04 turnos do pré até a 8ª série, fará jus a 30% (trinta por cento);

b - Com 200 até 300 alunos, funcionando em 03 ou 04 turnos do pré até a 8ª série, fará jus a 20% (vinte por cento);

c - Com 200 até 300 alunos, funcionando em 03 turnos sem todas as modalidades, fará jus a 10% (dez por cento).

Parágrafo I - O Diretor de Unidade Escolar com 100 até 200 alunos, funcionando na sede do povoado em 03 turnos com as modalidades alfabetização, 1ª até a 4ª série do 1º grau menor e Educação de Jovens e Adultos ou Alfabetização, 1ª a 4ª série do 1º grau menor e 5ª a 8ª série do 1º grau maior, perceberá por uma carga horária de 200 horas aula mensais sem gratificação.

Parágrafo II - Entende-se por modalidade a seguinte distribuição por série: Alfabetização, 1ª e 2ª série do 1º grau menor, 3ª e 4ª série do primeiro grau menor, 5ª Até 8ª série do 1º grau maior e Educação de Jovens e Adultos.

2.0 - SUPERVISOR DE NÚCLEO ESCOLAR

Fará jus a 70% (setenta por cento) sobre as 200 horas aula previstas no artigo 2º.

Art. 3º - Ficam excluídos do pagamento da gratificação instituída pela presente Lei, os Diretores de Unidade Escolar com menos de 200 (duzentos) alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei,, correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento municipal.

Art. 5º - Esta Lei terá efeito retroativo a 1º de março de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 08 de maio de 1995.


JOSE GUALBERTO DE FRETTAS ALMEIDA
PREFEITO

BOA VISTA
TRABALHANDO